



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A AÇÃO "LEITE DO PARANÁ" (DECRETO 4675/2012), NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU E A EMPRESA COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 2º andar – ala "D" - Centro Cívico, nesta Capital, representada por sua Titular **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, CPF nº 535.731.619-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 76.098.219/0014-51, com sede na BR 277, KM 582, Distrito Industrial, S/Nº, fone: (45) 3218-5050, e-mail producao.laticinios@coopavel.com.br, CEP 85.818-560, neste ato representada pelo seu representante legal **ISMAR BORGES XAVIER**, RG nº 9.643.432-4, CPF nº 183.226.979-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

RESOLVEM,

Celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA A AÇÃO "LEITE DO PARANÁ" -LP (DECRETO 4675/2012)**, conforme o protocolado Nº 11.816.334-6/SEJU e com o contido no protocolado sob Nº 11.400.038-8, originário do Edital de Credenciamento Nº 001/2012-SEAB, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Governador do Estado do Paraná na data de 21 /01 /2013, que se regerá pela Lei Estadual Nº 15.608/2007, pela Lei Federal Nº 8.666/1993, demais normas atinentes à espécie, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento e a distribuição de leite pasteurizado, com teor mínimo de 3% (três por cento) de gordura e demais características constantes do (**Anexo III**) para dar atendimento à demanda insita a ação "Leite do Paraná" – LP, na forma e condições previstas neste ajuste e seus Anexos, que se vinculam a este instrumento contratual.

1.2 São partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

DOCUMENTO	REF.	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO EM ANEXO
ANEXO III	Edital 001/2012-SEAB	Dos padrões de qualidade do leite pasteurizado e do leite cru refrigerado
ANEXO IV	Edital 001/2012-SEAB	Declaração mensal de efetividade de pagamento aos produtores rurais
ANEXO V	Edital 001/2012-SEAB	Declaração referente à proposição de credenciamento Regional
ANEXO VI	Edital 001/2012-SEAB	Declaração de controle de qualidade do leite cru refrigerado e do leite pasteurizado
ANEXO VII	Edital 001/2012-SEAB	Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



ANEXO IX	Edital 001/2012-SEAB	Autorização para encaminhamento dos laudos pelos laboratórios
ANEXO X	Edital 001/2012-SEAB	Declaração de envio regular do LCR para Laboratório da RBQL/APCBRH/UFPR

1.3 Para fins deste **CONTRATO**, as expressões abaixo transcritas equivalem-se nos seguintes termos:
"Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos" e "SEJU"
"Leite do Paraná" e "LP" e "Decreto 4675/2012";
"Usina de Beneficiamento de Leite" e "USINA"
"Coordenação Técnica do Leite do Paraná/SEJU" e "CTLP/SEJU";
"Comissão Estadual da Qualidade do Leite" e "CEQL";
"Comissão Regional de Qualidade do Leite" e "CRQL";
"Conselho Paritário de Produtores/Indústrias de Leite do Estado do Paraná" e "CONSELEITE"

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE PASTEURIZADO

2.1 Compete à **CONTRATADA** observar as exigências acerca do controle de qualidade do leite pasteurizado, conforme as determinações explicitadas no (**Anexo III**).

2.2 A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios e procedimentos relacionados à inspeção e análise do leite pasteurizado, consoante o contido no (**Anexo III e VI**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

3.1 A **CONTRATADA** procederá a entrega do leite nos seguintes locais:

Ponto de Recebimento	Endereço/Município	Previsão Litros/Ano
- Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC	- Br 277- km 579- 800m –área industrial	2.640
- Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC	- Br 277- km 579- 800m –área industrial	2.880

3.1.1 Poderá a **CONTRATANTE**, através da **CTLP/SEJU**, definir outros locais ou pontos de distribuição referentes a alocação de demanda.

CLÁUSULA QUARTA

DO VOLUME E DOS PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

4.1 O volume de leite a ser fornecido e entregue em cada ponto de recebimento deverá rigorosamente observar o informado pela **CTLP/SEJU** no mês em referência, que será encaminhada oficialmente pelo **CONTRATANTE** até o dia 28 do mês precedente à distribuição.

4.2 O volume de leite a ser entregue poderá ser aumentado ou diminuído, no mês de referência, pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** executará a entrega do leite três vezes por semana conforme definido com a **CTLP/SEJU** e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município a ser atendido.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



Em casos específicos, devidamente justificados, poderão ser realizadas entregas duas vezes por semana, desde que com expressa autorização da CTLP/SEJU.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os valores decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 4903.14421034.183, Natureza da Despesa 3390.3007, Fonte 100, com valor estimado de até R\$ 7.507,20 (sete mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO

6.1 Os preços a serem praticados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como desta junto aos produtores/fornecedores de leite, serão os valores referenciais informados pelas Resoluções mensais do **CONSELEITE**, levando-se em consideração sempre o primeiro decênio de cada mês.

6.2 Será pago à **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de litros de leite efetivamente fornecidos e distribuídos multiplicado pelo valor referencial informado pelo **CONSELEITE**.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a respeitar os valores referenciais informados pelo **CONSELEITE**, sob pena de:

I. Comprovada a venda do produto pela **CONTRATADA**, fornecedora, no mercado atacadista a preço inferior a 90% (noventa por cento) do valor referencial informado pelo **CONSELEITE**, será instaurado procedimento administrativo para fins de apurar a irregularidade que poderá sujeitar a empresa contratada à aplicação de multa sancionatória, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal do mês que suscitou a respectiva conduta irregular e cumulativamente a suspensão temporária.

II. Demonstrada a reincidência da venda do leite pasteurizado no mercado atacadista a preço inferior a 90% (noventa por cento) do valor referencial informado pelo **CONSELEITE**, a **CONTRATADA**, após o devido processo legal, poderá ser apenada com o descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do leite fornecido no mês de referência será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.

7.2 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá até o quinto dia útil do mês seguinte, além das cópias das certidões negativas de tributos junto ao Município, sede da usina de beneficiamento de leite, Estado do Paraná e União, e de regularidade perante INSS e FGTS, a seguinte documentação:

I. Nota Fiscal de Remessa, expedida para o ponto de recebimento no final de cada mês, contendo a numeração dos romaneios e respectivas segundas vias, carimbados e assinados pelo representante do ponto de recebimento e distribuição, com remessa ao local expressamente definido pela **CONTRATANTE**, que contemple:

- a) identificação do ponto de recebimento;
- b) volume;
- c) data;
- d) horário;
- e) assinatura; e
- f) RG do responsável pelo transporte.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



II. Nota Fiscal Fatura emitida mensalmente por município, nominal à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**, contendo a numeração das Notas Fiscais de Remessa e municípios atendidos.

III. Declaração de que efetuou o pagamento dos créditos aos produtores rurais que forneceram o produto para a usina de beneficiamento de leite, credenciados nos Programas, no mês anterior, conforme valores referenciais informados pelo **CONSELEITE (Anexo IV)**;

IV. As segundas vias dos romaneios que contemplem as seguintes informações:

- a) identificação do ponto de recebimento ;
- b) volume;
- c) data;
- d) horário;
- e) assinatura; e
- f) RG do responsável pelo transporte.

V. As segundas vias dos romaneios deverão estar carimbadas e assinadas pelo representante do ponto de recebimento e distribuição, com remessa a local a ser expressamente definido pela **CONTRATANTE** ;

VI. A declaração do efetivo pagamento do mês anterior aos produtores (**Anexo IV**) contendo a quantidade de leite fornecida por cada qual e a observância dos valores referenciais informados pelo **CONSELEITE**.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, sem que a empresa esteja em situação regular junto aos órgãos de fiscalização e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4 O pagamento do objeto deste **CONTRATO**, já incluídos todos os ônus e encargos, independentemente de requerimento da **CONTRATADA**, será efetuado através de ordem bancária, após o atesto da Nota Fiscal, sendo que o responsável pelas Unidades da SEJU atestará as Notas Fiscais, devendo a **CONTRATADA**, fornecer a **CONTRATANTE** quando da celebração deste contrato, os seguintes dados bancários: Nome do Banco, Agência e Número da Conta.

7.5 Os romaneios serão emitidos em três vias, observando-se o que segue:

1. A 1ª via permanecerá no ponto de recebimento, respeitando-se os pontos relacionados no contrato;
2. A 2ª via será enviada à **CONTRATANTE** .

3. A 3ª via do romaneio assinada será mantida em poder da **USINA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para possíveis conciliações por auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma vez cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4507/2009.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Incumbe à **SEJU** as seguintes obrigações:

I. exercer a fiscalização da execução do **CONTRATO** por meio de um Gestor, em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 15608/2007 que será designado expressamente pelo Diretor Geral da **CONTRATANTE** por ocasião da celebração da avença;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



- II. proporcionar as condições necessárias que estejam em seu alcance, a fim de que a credenciada possa honrar o estabelecido no ajuste;
- III. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser expressamente solicitados pelo preposto da credenciada **CONTRATADA**;
- IV. efetuar o pagamento das notas fiscais, nos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- V. rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o controle de qualidade e demais determinações pertinentes previstas nesta avença.
- VI. aplicar as sanções previstas para inobservância das condições deste contrato, bem como pela inexecução total ou parcial de seu objeto;
- VII. retenção de créditos da contratada para fazer face a prejuízos causados à **CONTRATANTE**, no limite desses prejuízos ou no valor de multa incidente, após assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da empresa:

- I. executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes do Edital de Credenciamento;
- II. ser responsável, em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;
- III. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar a terceiros destinatários do objeto contratual, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV. manter, enquanto perdurar a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no concernente à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- V. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do fornecimento e distribuição do leite pasteurizado;
- VI. cadastrar no sistema informatizado disponível no sítio da **SEAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do **CONTRATO**, os dados referentes aos fornecedores de leite, quais sejam, o nome, o município de sua sede, a inscrição do cadastro de pessoa física (CPF do produtor), o número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF (quando disponível);
- VII. atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade;
- VIII. encaminhar mensalmente a declaração de pagamento de produtores rurais (**Anexo IV**);
- IX. providenciar a confecção dos romaneios do **LP** (necessários para o controle, transporte e circulação do produto até os pontos de recebimento, em gráfica, conforme modelo estabelecido no Regime Especial pertinente, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA, caso a caso. O romaneio poderá ser dispensado na hipótese de a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais em regime informatizado com a Receita Estadual;
- X. realizar análises bimestrais, às suas expensas, de 01 (uma) amostra, de leite pasteurizado fornecido ao **LP**. As coletas serão realizadas pela Vigilância Sanitária, conforme orientação da **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, que serão encaminhadas a laboratório regional, indicado pela **CEQL**, por intermédio da **CTLP**, para verificação de:
 - a) crioscopia;
 - b) fosfatase alcalina;
 - c) peroxidase;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



- d) pesquisa de coliformes a 30/35°C; e
- e) pesquisa de coliformes a 40/45°C.

XI. coletar 02 (duas) amostras mensais de leite cru refrigerado, por produtor, as quais deverão ser encaminhadas a um laboratório da Rede Brasileira de Qualidade do Leite/Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa/Universidade Federal do Paraná – RBQL/APCBRH/UFPR. Uma das amostras dará origem à análise de contagem bacteriana total (CBT) e a outra para as provas de:

- a) proteína;
- b) gordura;
- c) contagem de células somáticas (CCS);
- d) lactose; e
- e) extrato seco desengordurado (ESD).

XII. enviar, mensalmente, cópia do resultado das análises de que trata o item precedente à **CTLP** ;

XIII. atualizar os dados cadastrais referentes aos produtores fornecedores de leite, quando houver alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESCISÕES

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, atentando-se ao contido nos arts. 128 a 131 da Lei Estadual Nº 15.608/2007, naquilo que couber.

11.2 A rescisão poderá ainda ser efetivada se incidente um dos motivos abaixo estipulados:

I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura, na hipótese de o **CONTRATANTE** entender que prejudique a exequibilidade do contrato;

II. caso seja constatado que a **CONTRATADA** esteja envolvida com protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheque sem a devida provisão de fundos ou outro fato que desabone ou comprometa a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. se for descredenciada para o fornecimento e distribuição de leite para o **LP** ou declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

IV. se for anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

11.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão amigável, a qualquer tempo, devendo notificar a **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias antes, permanecendo o compromisso de proceder o fornecimento e a entrega de leite até o último dia do mês.

11.4 Caberá pedido de reconsideração, dirigido a autoridade superior da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato de rescisão do contrato, à exceção da rescisão amigável ou em cumprimento de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**: a penalidade será aplicada por conduta que prejudique ou venha a prejudicar a execução do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
AÇÃO "LEITE DO PARANÁ - LP"
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



II. **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês que gerou a conduta infratora, se a **CONTRATADA** praticar a venda do leite pasteurizado no mercado atacadista a preço inferior a 90% (noventa por cento) do valor referencial informado pelo **CONSELEITE**;

III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, nos casos de:

- a) não cumpra com as obrigações contidas no Edital de Credenciamento, neste contrato e nas normas vigentes da **CTLP/SEJU**;
- b) pratique preço em desacordo com os valores referenciais informados pelo **CONSELEITE**;
- c) não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas da **CTLP/SEJU**, em município onde distribua o leite pasteurizado;
- d) deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória do **CTLP/SEJU**;
- e) se confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte dos pontos de recebimento/distribuição do leite, no que pertine ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo de entrega do leite aos seus destinatários finais;
- f) comprometer a qualidade do leite distribuído, contrariando as normas vigentes, conforme estabelecido nos (**Anexos III, VI**);
- g) deixar de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

I. **DESCRENCIAMENTO**, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos caso:

- a) ocorra a reincidência de uma das situações previstas no (**item 12.1, III**), que tenha resultado em suspensão temporária;
- b) se não houver solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 60 (sessenta) dias.

12.2 O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 30 (trinta) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem a suspensão.

12.3 Se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a **CONTRATADA** será descredenciada, com a consequente rescisão contratual, observando-se o devido processo legal.

12.4 A suspensão temporária independe de advertência anterior,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SANÇÕES

13.1 Caberá à **CTLP/SEJU**, em primeira instância, a instauração de procedimento administrativo para apurar situações fáticas que poderão suscitar a suspensão temporária ou descredenciamento da **CONTRATADA**.

13.2 No caso de denúncia ou constatação de irregularidade na participação da credenciada **CONTRATADA** que implique a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** por intermédio da **CTLP/SEJU**, instalará processo administrativo.

13.3 Do processo administrativo será cientificada a credenciada **CONTRATADA** para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça defesa e apresente provas, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 Transcorrido o prazo acima mencionado, a autoridade máxima da **CTLP/SEJU** deliberará a respeito da questão, cuja decisão comunicada à **CONTRATADA** para eventual interposição de recurso administrativo, endereçado à autoridade superior da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetiva intimação.

13.6 As razões recursais serão submetidas à apreciação do titular da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o competente **FORO** da Comarca desta Capital, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente **CONTRATO** que, depois de lido e analisado, é assinado pelas partes abaixo qualificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de julho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ismar Borges Xavier
 COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Testemunhas:

1) Nome:.....RG/CPF:.....

2) Nome:.....RG/CPF:.....



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCOLO Nº 11.816.334-6
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2013



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 032/2013

FORNECEDOR: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Endereço: BR 277, KM 582, Distrito Industrial, S/Nº, fone: (45) 3218-5050, e-mail producao.laticinios@coopavel.com.br, CEP 85.818-560, Cascavel- Paraná.

CNPJ nº 76.098.219/0014-51

Contato: ISMAR BORGES XAVIER

OBJETO: Fornecimento e a distribuição de leite pasteurizado

Valor total do Objeto : R\$ 7.507,20 (sete mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Nº 4903.14421034.183, Natureza da Despesa 3390.3007, Fonte 100.

LOCAIS DE ENTREGA:- Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC e Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, ambas situadas na Br 277- km 579- 800m –Área Industrial, Cascavel – Pr.

AUTORIZO O FORNECIMENTO EM 01 / 07 /2013.

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ACEITE DA EMPRESA 08 / 07 / 2013.

Ismar Borges Xavier
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

Coopavel Cooperativa Agroindustrial

COOPAVEL